



**Prefeitura Municipal de Turuçu**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

**LEI N.º 1.308/2018, de 02 de março de 2018.**

***“Altera o artigo 1º e o artigo 5º da lei nº 808/2010, e concede o vale alimentação para os secretários municipais e assessor jurídico, e dá outras providências.”***

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

**Art. 1º-** Altera o artigo 1º da lei nº 808/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- É instituído o benefício do vale alimentação aos servidores municipais, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º-** Altera o artigo 5º que passa ter a seguinte redação: Não farão jus, ao benefício instituído pela presente lei, os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem em afastamento não remunerado do exercício do cargo, o prefeito, vice-prefeito e vereadores.

**Art 3º-** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2018.

**SELMIRA MILECH FERENBACH**  
*Prefeita Municipal*

Registre-se e Publique-se.

**Maria Bauer Crespo**  
Assessora Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 02/03/2018  
A 02/04/2018